



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 02/2019

DATA: 16 de abril de 2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 03 de abril de 2019 a partir das 10h00min até o dia 16 de abril de 2019 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**”, tendo como critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892/2013 e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para impressão de materiais gráficos institucionais diversos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em **02 Lotes**, formados por **20 itens no Lote 01 e 09 Itens no Lote 02**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais e nº 6.2.1.1.01.33.90.030.016 – Material de Expediente.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **03/04/2019**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **16/04/2019;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **10 horas (lote 01) e 11 horas (lote 02).**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

4.7. A disputa será realizada pelo valor global do Lote, devendo ser observado os valores máximos de cada item.

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

I) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 10 de abril de 2019;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 11 de abril de 2019, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. No que tange ao Lote 01, poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.2. No que tange ao Lote 02, somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.4.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.7. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.9. Como condição para participação no Pregão, é expresso que a licitante:

- a)** Deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** Devera estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** Não poderá existir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.9.1. Ainda assim, entende-se que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor unitário, valor total do item e valor global do lote**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.2.1. O valor dos lances deverá ser referente ao Valor Global do Lote.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.11.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.11.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

8.16.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.4.1. O lance será realizada pelo valor global do Lote, devendo ser observado os valores máximos de cada item.

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.16.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.16.2. prestados por empresas brasileiras;

9.16.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.4. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.17. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.18. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao Anexo II - Preço Máximo de Referência para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.18.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabrir-la mediante pedido justificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.19. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.20. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.20.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.20.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.20.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.20.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.20.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.20.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.21. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.21.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.21.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.21.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.13, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.22. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.23. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO, ou seja, o menor valor global do Lote, devendo ser observado os valores máximos de cada item**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4.1 A disputa será realizada pelo valor global do Lote, devendo ser observados os valores de referência disposto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

11.5. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico.

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4 O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia>; (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

12.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;

e) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.2.1 O licitante detentor do menor preço sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (**ano de 2017**) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

f) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e art. 24 da IN/SEGES/MP nº 03/18), sob pena de inabilitação.

h) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

12.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017:

12.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

12.8.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.8.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.8.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, ou seja, devendo enviar todos os documentos novamente.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. (Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1).

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, respeitando o valor máximo, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.1.1 A adjudicação ao licitante declarado vencedor, será realizada pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Entende-se como **MENOR PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, **O VALOR DO LOTE**, devendo ser observados os valores máximos constantes no **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e **Anexo III - Modelo de Proposta**.

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

16.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preço, conforme Anexo VI deste Edital, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com o fornecedor primeiro classificado.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS, durante o transcurso do prazo.

16.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-RS poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

16.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento Decreto nº 7.892/2013.

16.6. A ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, na forma da legislação em vigor.

16.8. O prazo de entrega e o fornecimento do objeto serão de acordo com as demandas solicitadas pelo Fiscal de execução da Ata, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

16.9. A Ata de Registro de Preço não gera compromisso efetivo de aquisição, portanto a Contratante não ficará obrigada a requerer a Contratada todos os itens e/ou quantidades descritos no termo de referência deste edital, servindo apenas como mera estimativa de contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.10. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

16.11. O Conselho Regional de Enfermagem - COREN-RS será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.12. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preço estão estabelecidas no **Anexo VI - Ata de Registro de Preço**, parte integrante deste Edital.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.14.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria.

XIX. DA GARANTIA

19.1 Não será exigida garantia para a prestação dos serviços.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.16. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.16.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.16.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VII – Minuta da Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 02 de abril de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para impressão de materiais gráficos institucionais diversos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Especificações do objeto: A presente aquisição se destina à impressão de materiais gráficos institucionais e de divulgação, como banners, folders, revistas, informativos, blocos, cartazes, pastas, adesivos, panfletos, envelopes personalizados, livretos e livros (lote 01), bem como a impressão de Livros de Responsabilidade Técnica, envelopes e pastas de uso interno (lote 02).

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal, criada através de Lei nº 5.905/73, fiscaliza e regulamenta o exercício profissional da categoria no Estado do Rio Grande do Sul. O Conselho visa uma política eficiente de comunicação, que informe e atualize os profissionais de Enfermagem sobre as suas ações, além da divulgar cursos, projetos e campanhas relativas à profissão e promovidas pelo Coren-RS. A produção de materiais gráficos institucionais diversos vem ao encontro das demais ações de publicidade institucional, compondo o conjunto de comunicação da Autarquia.

A produção do material gráfico institucional e de divulgação (detalhado no *item 3.1*) se destina a:

- a)** Informar os inscritos no Coren-RS acerca de medidas institucionais da Autarquia;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Divulgar campanhas, cursos e projetos na área da Enfermagem, protagonizados ou apoiados pelo Coren-RS;
- c) Ampliar a visibilidade e a transparência das ações e iniciativas da Autarquia;
- d) Fomentar a participação através de divulgação por meio de materiais gráficos.

A aquisição de materiais gráficos de expediente (detalhado no *item 3.2*) visa proporcionar aos funcionários do Coren-RS uma melhor estrutura de trabalho. Os envelopes a serem confeccionados, serão utilizados de todo o Conselho, em virtude da demanda de correspondências aos inscritos bem como o envio de ofícios, tendo como alvo o público externo. Já a confecção de Livros de Responsabilidade Técnica atende à exigência de anotações de Enfermeiros Responsáveis Técnicos nos estabelecimentos que possuem profissionais da Enfermagem no exercício da profissão.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Materiais gráficos institucionais e de divulgação – Lote 01

	Especificações	Quantidades	Prazo de Produção
1	Banner para fundo de palco Tamanho: 2m x 2m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	2 unidade em até 2 layouts diferentes	Até 2 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
2	Banners para eventos/campanhas Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	10 unidades em até 10 layouts diferentes	Até 10 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
3	Panfleto A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g.	30.000 unidades em até 5 layouts	Até 5 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
4	Panfleto B Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	50.000 unidades em até 10 layouts	Até 10 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Panfleto C Tamanho A6, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	Até 5 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
6	Folder A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	50.000 unidades em até 5 layouts	Até 5 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
7	Folder B Tamanho 30cm x 15cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	30.000 unidades em até 3 layouts	Até 3 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
8	Folder C Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	Até 3 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
9	Revista Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê brilho, 150g. MIOLO: papel couchê brilho 90g, 40 páginas.	50.000 unidades	Até 2 lotes: 05 dias úteis após a aprovação final
10	Informativo A Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	130.000 unidades	Lote único: 03 dias úteis após a aprovação final
11	Informativo B Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	Até 3 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
12	Cartazes Formato A3, 4x0 cores, papel couchê fosco, 150 g – 4 pontos de fita dupla face.	3.000 unidades em até 5 layouts diferentes	Até 5 lotes: 04 dias úteis após a aprovação final de cada um
13	Pastas Tamanho 47cm x 32cm, 4x0 cores, papel cartão supremo 250g. Acabamento: 1 dobra, bolso interno e plastificação fosca externa. As pastas devem ser entregues montadas.	20.000 unidades	Até 2 lotes: 05 dias úteis após a aprovação final
14	Adesivos redondos Tamanho 7cm x 7cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco. Separados um a um.	30.000 unidades em até 7 layouts	Até 7 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15	Adesivos redondos Tamanho 4cm x 4cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco.	10.000 unidades em até 2 layouts	Até 2 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final de cada um
16	Livreto código de ética Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra, grampeado CAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 60 páginas.	50.000 unidades	Até 3 lotes: 05 dias úteis após a aprovação final
17	Livro Tamanho 15,6cm x 22,5cm (fechado). CAPA: 4x4 cores, papel supremo 250g, pastificação prolan fosco. MIOLO: 4x4 cores, 32 páginas, papel offset 90g. Acabamento: brochura, lombada, costurada e colada.	3.000 unidades	Lote único: 05 dias úteis após a aprovação final
18	Envelope Tamanho A5 (fechado), papel offset 120g, 4x0 cores. Acabamento: faca, estampa, dobra, vinco e cola.	5.000 unidades	Lote único: 03 dias úteis após a aprovação final
19	Blocos Tamanho A5, papel offset 90g, 4X0 cores, 15 folhas. Acabamento: colado.	20.000 unidades	Até 2 lotes: 05 dias úteis após a aprovação final
20	Crachás Tamanho A6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento: corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso).	5.000 unidades em até 10 layouts	Até 10 lotes: 03 dias úteis após a aprovação final

3.2. Materiais gráficos expediente – Lote 02

	Especificações	Quantidades	Prazos de Produção
1	Envelopes Grandes Tamanho 24,2cm x 33,6cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	10.000 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final
2	Envelopes Médios Tamanho 18,5cm x 24,8cm, 1x0 cor, papel	5.000 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	offset 90g.		final
3	Livro Responsabilidade Técnica 54 a 68. Capa: 2 folhas revestidas com Percalux azul marinho, papelão 2mm, tamanho 22cm x 31,8cm, impressão hot stamping dourada. Acabamento interno da capa em papel branco. Espelho: 2 folhas, tamanho 21cm x 31,4cm, sem impressão em offset 180g. Miolo: 400 páginas iguais, tamanho 21cm x 31,4cm, 1x1 cor, offset 120g. Acabamento em espiral. Obs: Serão 200 folhas lados iguais, numeradas em ambos os lados de 001 a 200 (exemplo numeração: Folha 1 frente nº 001 / verso nº 001)	15 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final
4	Pastas Assessoria Jurídica (PAD Verde) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	2.500 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final
5	Pastas Processo Administrativo Fiscalizatório Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor vermelha em cartolina vermelha 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	1.500 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final
6	Pastas PEF Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina amarela 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	1.500 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final
7	Pastas Assessoria Jurídica (azul com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07	500 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.		
8	Pastas Assessoria Jurídica (bege com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final
9	Pastas Assessoria Jurídica (azul) Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina azul 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	500 unidades	Lote único: 03 dias úteis após aprovação final

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A arte dos materiais gráficos será sempre enviada pelo Coren-RS à contratada.

4.2 A contratada terá prazo de 1 dia útil após o recebimento da arte para enviar a amostra do material, a não ser que a mesma seja dispensada pela contratante. No caso de a amostra não ser aprovada, a contratada terá prazo de 1 dia útil para enviar nova versão da amostra, após ser notificada pela contratante da não aprovação. Todos os custos de remessa das amostras correrão por conta da contratada.

4.3 A entrega será feita em local a ser definido pelo Coren-RS, admitindo-se a possibilidade de entrega em até três endereços distintos, dentro do município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

4.3.1 O transporte do material, para os trâmites de entrega, ficará sob responsabilidade exclusiva e total da contratada, incluídos todos os custos decorrentes do deslocamento.

4.4 A entrega deverá ser feita em embalagens (caixas) com identificação do material e quantidade por caixa, que possam ser transportadas e que acondicionem o conteúdo de forma a não danificá-lo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato nos seguintes termos:

5.1.1 Provisoriamente, por ocasião da entrega pela empresa do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e concordância expressa por parte do fiscal do Contrato;

5.1.2 O Coren-RS, através do fiscal do contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, para manifestar-se a respeito de alguma irregularidade ou defeito, justificando seu apontamento. Ao final do prazo, caso o Coren-RS não se oponha, entende-se que o objeto encontra-se dentro dos padrões exigidos e contratados;

5.1.3 Tendo em vista que será analisada apenas uma amostra do material recebido, caso o Coren-RS perceba algum defeito de ordem técnica, após o prazo mencionado no subitem 5.1.2, ficará a contratada responsável por reparar o material com defeito no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Coren-RS não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente, bem como o exposto em item 5.1 do presente Termo de Referência.

5.3 A contratada será obrigada a realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do material.

5.4 Caso o objeto entregue não seja compatível com o requerido, com algum tipo de avaria ou em discordância com o que foi acordado (como rasgões, amassados, impressão incorreta, com partes trocadas, de má qualidade, ou que não corresponda à prova de cor/ amostra aprovada previamente pela contratante, mal acabada, entre outros) ficará a contratada obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique a imperfeição. A Empresa deverá substituir o mesmo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena da incidência das penalidades contratuais previstas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços na forma do presente Termo de Referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora;

6.2. Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido (ordem de serviço) e arte do material, no prazo de 01 dia útil, a não ser que a mesma seja expressamente dispensada pela contratante;

6.2.1 Sempre que a contratante necessitar, poderá exigir visita ao parque gráfico da contratada para verificação *in loco* da amostra antes da impressão.

6.3 Entregar à Contratante os materiais solicitados no prazo estipulado nas tabelas de descrição dos serviços (item 3), admitindo-se o acréscimo de 1 dia útil para o transporte;

6.4. Substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, caso o mesmo não seja compatível com o requerido ou apresente alguma falha na qualidade, características e especificações;

6.5 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.6 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

6.7 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

6.8 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

6.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;

6.10 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

6.11 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do Coren-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

6.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

6.13 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Coren-RS e responder pela correta execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Coren-RS quando à execução dos serviços contratados;

6.15 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2. Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

8. DOS VALORES ESTIMADOS

8.1. Com base nas cotações obtidas, registro que o valor máximo global para a o Lote 1 é de R\$ 264.396,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).

8.2. Com base nas cotações obtidas, registro que o valor médio total para a contratação do objeto supracitado respectivo ao Lote 02 é de R\$ 18.791,20 (dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

9. FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O valor do contrato será adimplido em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do pedido, do respectivo material, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do Coren-RS através do Fiscal da Execução do Contrato, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento, após expedição de Ordem de Serviço e verificação dos materiais, nos prazos de entrega estipulados nos itens 3,4 e 5 do respectivo termo.

9.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

9.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

9.4 O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

9.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões exigidas por lei.

9.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

10. VIGÊNCIA DA ATA

10.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

11. DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

11.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

11.1.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

13. DAS COOPERATIVAS

13.1. Considerando a Súmula 281 do TCU, e considerando a natureza do objeto, será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

13.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

13.2. Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 os requisitos de habilitação para participação de cooperativa devem observar o previsto no item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 02/2019

LOTE 1 – MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS:

	Especificações	Quant.	Valor Máximo por item
1	Banner para fundo de palco Tamanho: 2m x 2m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	2 unidade em até 2 layouts diferentes	R\$ 253,33
			R\$ 506,66
2	Banners para eventos/campanhas Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	10 unidades em até 10 layouts diferentes	R\$ 87,94
			R\$ 879,46
3	Panfleto A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g.	30.000 unidades em até 5 layouts	R\$ 0,17
			R\$ 5.100,00
4	Panfleto B Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	50.000 unidades em até 10 layouts	R\$ 0,08
			R\$ 4.000,00
5	Panfleto C Tamanho A6, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	R\$ 0,05
			R\$ 1.500,00
6	Folder A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	50.000 unidades em até 5 layouts	R\$ 0,16
			R\$ 8.000,00
7	Folder B Tamanho 30cm x 15cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	30.000 unidades em até 3 layouts	R\$ 0,13
			R\$ 3.900,00
8	Folder C Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	R\$ 0,16
			R\$ 4.800,00
9	Revista Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê brilho, 150g. MIOLO: papel couchê brilho 90g, 40 páginas.	50.000 unidades	R\$ 1,68
			R\$ 84.000,00
10	Informativo A Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refileado, 2 dobras.	130.000 unidades	R\$ 0,21
			R\$ 27.300,00
11	Informativo B Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores,	30.000 unidades em	R\$ 0,24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	até 3 layouts	R\$ 7.200,00
12	Cartazes Formato A3, 4x0 cores, papel couchê fosco, 150 g – 4 pontos de fita dupla face.	3.000 unidades em até 5 layouts diferentes	R\$ 0,95
			R\$ 2.850,00
13	Pastas Tamanho 47cm x 32cm, 4x0 cores, papel cartão supremo 250g. Acabamento: 1 dobra, bolso interno e plastificação fosca externa. As pastas devem ser entregues montadas.	20.000 unidades	R\$ 1,17
			R\$ 23.400,00
14	Adesivos redondos Tamanho 7cm x 7cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco. Separados um a um.	30.000 unidades em até 7 layouts	R\$ 0,14
			R\$ 4.200,00
15	Adesivos redondos Tamanho 4cm x 4cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco.	10.000 unidades em até 2 layouts	R\$ 0,14
			R\$ 1.400,00
16	Livreto código de ética Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra, grampeado CAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 60 páginas.	50.000 unidades	R\$ 1,11
			R\$ 55.500,00
17	Livro Tamanho 15,6cm x 22,5cm (fechado). CAPA: 4x4 cores, papel supremo 250g, pastificação prolan fosco. MIOLO: 4x4 cores, 32 páginas, papel offset 90g. Acabamento: brochura, lombada, costurada e colada.	3.000 unidades	R\$ 2,77
			R\$ 8.310,00
18	Envelope Tamanho A5 (fechado), papel offset 120g, 4x0 cores. Acabamento: faca, estampa, dobra, vinco e cola.	5.000 unidades	R\$ 0,54
			R\$ 2.700,00
19	Blocos Tamanho A5, papel offset 90g, 4X0 cores, 15 folhas. Acabamento: colado.	20.000 unidades	R\$ 0,64
			R\$ 12.800,00
20	Crachás Tamanho A6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento: corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso).	5.000 unidades em até 10 layouts	R\$ 1,21
			R\$ 6.050,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ 264.396,12			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- O valor máximo para contratação do Lote 01 é de R\$ 264.396,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos).
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo de referência do Lote Global, bem como de cada Item.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

LOTE 2 – MATERIAIS GRÁFICOS EXPEDIENTE:

	Especificações	Quant.	Valor Máximo por item
1	Envelopes Grandes Tamanho 24,2cm x 33,6cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	10.000 unidades	R\$ 0,40
			R\$ 4.000,00
2	Envelopes Médios Tamanho 18,5cm x 24,8cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	5.000 unidades	R\$ 0,31
			R\$ 1.550,00
3	Livro Responsabilidade Técnica 54 ao 68. Capa: 2 folhas revestidas com Percalux azul marinho, papelão 2mm, tamanho 22cm x 31,8cm, impressão hot stamping dourada. Acabamento interno da capa em papel branco. Espelho: 2 folhas, tamanho 21cm x 31,4cm, sem impressão em offset 180g. Miolo: 400 páginas iguais, tamanho 21cm x 31,4cm, 1x1 cor, offset 120g. Acabamento em espiral. Obs: Serão 200 folhas lados iguais, numeradas em ambos os lados de 001 a 200 (exemplo numeração: Folha 1 frente nº 001 / verso nº 001)	15 unidades	R\$ 336,08
			R\$ 5.041,20
4	Pastas Assessoria Jurídica (PAD Verde) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	2.500 unidades	R\$ 0,86
			R\$ 2.150,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Pastas Processo Administrativo Fiscalizatório Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor vermelha em cartolina vermelha 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	1.500 unidades	R\$ 1.72
			R\$ 2.580,00
6	Pastas PEF Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina amarela 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	1.500 unidades	R\$ 0,90
			R\$ 1.350,00
7	Pastas Assessoria Jurídica (azul com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	R\$ 1,60
			R\$ 800,00
8	Pastas Assessoria Jurídica (bege com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	R\$ 1,34
			R\$ 670,00
9	Pastas Assessoria Jurídica (azul) Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina azul 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	500 unidades	R\$ 1,30
			R\$ 650,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ 18.791,20			

- O valor máximo para contratação do Lote 02 é de R\$ 18.791,20 (dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor máximo de referência do Lote Global, bem como de cada Item.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 02/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

LOTE 1 – MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS:

	Especificações	Quant.	Valor Máximo por item
1	Banner para fundo de palco Tamanho: 2m x 2m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	2 unidade em até 2 layouts diferentes	-
			-
2	Banners para eventos/campanhas Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	10 unidades em até 10 layouts diferentes	-
			-
3	Panfleteo A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g.	30.000 unidades em até 5 layouts	-
			-
4	Panfleteo B Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	50.000 unidades em até 10 layouts	-
			-
5	Panfleteo C Tamanho A6, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	-
			-
6	Folder A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	50.000 unidades em até 5 layouts	-
			-
7	Folder B Tamanho 30cm x 15cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	30.000 unidades em até 3 layouts	-
			-
8	Folder C Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	-
			-
9	Revista Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê brilho, 150g. MIOLO: papel couchê brilho 90g, 40 páginas.	50.000 unidades	-
			-
10	Informativo A Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores,	130.000	-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	unidades	-
11	Informativo B Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	-
			-
12	Cartazes Formato A3, 4x0 cores, papel couchê fosco, 150 g – 4 pontos de fita dupla face.	3.000 unidades em até 5 layouts diferentes	-
			-
13	Pastas Tamanho 47cm x 32cm, 4x0 cores, papel cartão supremo 250g. Acabamento: 1 dobra, bolso interno e plastificação fosca externa. As pastas devem ser entregues montadas.	20.000 unidades	-
			-
14	Adesivos redondos Tamanho 7cm x 7cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco. Separados um a um.	30.000 unidades em até 7 layouts	-
			-
15	Adesivos redondos Tamanho 4cm x 4cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco.	10.000 unidades em até 2 layouts	-
			-
16	Livreto código de ética Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra, grampeado CAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 60 páginas.	50.000 unidades	-
			-
17	Livro Tamanho 15,6cm x 22,5cm (fechado). CAPA: 4x4 cores, papel supremo 250g, pastificação prolan fosco. MIOLO: 4x4 cores, 32 páginas, papel offset 90g. Acabamento: brochura, lombada, costurada e colada.	3.000 unidades	-
			-
18	Envelope Tamanho A5 (fechado), papel offset 120g, 4x0 cores. Acabamento: faca, estampa, dobra, vinco e cola.	5.000 unidades	-
			-
19	Blocos Tamanho A5, papel offset 90g, 4X0 cores, 15 folhas. Acabamento: colado.	20.000 unidades	-
			-
20	Crachás Tamanho A6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento: corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso).	5.000 unidades em até 10 layouts	-
			-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ -

(IMPORTANTE: A proposta será formalizada pelo Valor Global por Lote)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

LOTE 2 – MATERIAIS GRÁFICOS EXPEDIENTE:

Especificações	Quant.	Valor Máximo por item
Envelopes Grandes		-
1 Tamanho 24,2cm x 33,6cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	10.000 unidades	-
Envelopes Médios		-
2 Tamanho 18,5cm x 24,8cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	5.000 unidades	-
Livro Responsabilidade Técnica 54 ao 68. Capa: 2 folhas revestidas com Percalux azul marinho, papelão 2mm, tamanho 22cm x 31,8cm, impressão hot stamping dourada. Acabamento interno da capa em papel branco. Espelho: 2 folhas, tamanho 21cm x 31,4cm, sem impressão em offset 180g. Miolo: 400 páginas iguais, tamanho 21cm x 31,4cm, 1x1 cor, offset 120g. Acabamento em espiral. Obs: Serão 200 folhas lados iguais, numeradas em ambos os lados de 001 a 200 (exemplo numeração: Folha 1 frente nº 001 / verso nº 001)	15 unidades	-
3		-
Pastas Assessoria Jurídica (PAD Verde)		
4 Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no	2.500 unidades	-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.		-
5	Pastas Processo Administrativo Fiscalizatório Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor vermelha em cartolina vermelha 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	1.500 unidades	-
			-
6	Pastas PEF Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina amarela 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	1.500 unidades	-
			-
7	Pastas Assessoria Jurídica (azul com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	-
			-
8	Pastas Assessoria Jurídica (bege com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	-
			-
9	Pastas Assessoria Jurídica (azul) Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina azul 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	500 unidades	-
			-
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ -			

(IMPORTANTE: A proposta será formalizada pelo Valor Global por Lote)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

 (assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2019 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2019, após homologação, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA:

....., com sede na, nº.....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidadee do CPF.....

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para impressão de materiais gráficos institucionais diversos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1 – MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Especificações		Quant.	Valor Máximo por item
1	Banner para fundo de palco Tamanho: 2m x 2m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	2 unidade em até 2 layouts diferentes	X
			X
2	Banners para eventos/campanhas Tamanho: 1m x 1,5m, em lona fosca, 4x0 cores. Acabamentos: bastão, ponteira e corda.	10 unidades em até 10 layouts diferentes	X
			X
3	Panfletos A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g.	30.000 unidades em até 5 layouts	X
			X
4	Panfletos B Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	50.000 unidades em até 10 layouts	X
			X
5	Panfletos C Tamanho A6, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	30.000 unidades em até 5 layouts	X
			X
6	Folder A Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	50.000 unidades em até 5 layouts	X
			X
7	Folder B Tamanho 30cm x 15cm, 4x4 cores, papel couchê brilho, 150g, 1 dobra.	30.000 unidades em até 3 layouts	X
			X
8	Folder C Tamanho 29,7cm x 21cm, 4x4 cores, papel couchê brilho 150g, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	X
			X
9	Revista Tamanho 27,5cm x 42cm, 4x4 cores. CAPA: papel couchê brilho, 150g. MIOLO: papel couchê brilho 90g, 40 páginas.	50.000 unidades	X
			X
10	Informativo A Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	130.000 unidades	X
			X
11	Informativo B Tamanho: 49,4cm x 34cm, 4 x 4 cores, papel offset 75g, acabamento refilado, 2 dobras.	30.000 unidades em até 3 layouts	X
			X
12	Cartazes Formato A3, 4x0 cores, papel couchê fosco, 150 g – 4 pontos de fita dupla face.	3.000 unidades em até 5 layouts diferentes	X
			X



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13	Pastas Tamanho 47cm x 32cm, 4x0 cores, papel cartão supremo 250g. Acabamento: 1 dobra, bolso interno e plastificação fosca externa. As pastas devem ser entregues montadas.	20.000 unidades	X
			X
14	Adesivos redondos Tamanho 7cm x 7cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco. Separados um a um.	30.000 unidades em até 7 layouts	X
			X
15	Adesivos redondos Tamanho 4cm x 4cm (diâmetro), papel couchê adesivo, 4x0 cores, com vinco.	10.000 unidades em até 2 layouts	X
			X
16	Livreto código de ética Tamanho: 18cm x 14cm Acabamento: 1 dobra, grampeadoCAPA: papel couchê fosco, gramatura: 150g, 4x0 cores. MIOLO: papel offset 90g, 1x1 cores, 60 páginas.	50.000 unidades	X
			X
17	Livro Tamanho 15,6cm x 22,5cm (fechado). CAPA: 4x4 cores, papel supremo 250g, pastificação prolan fosco. MIOLO: 4x4 cores, 32 páginas, papel offset 90g. Acabamento: brochura, lombada, costurada e colada.	3.000 unidades	X
			X
18	Envelope Tamanho A5 (fechado), papel offset 120g, 4x0 cores. Acabamento: faca, estampa, dobra, vinco e cola.	5.000 unidades	X
			X
19	Blocos Tamanho A5, papel offset 90g, 4X0 cores, 15 folhas. Acabamento: colado.	20.000 unidades	X
			X
20	Crachás Tamanho A6, papel supremo 250g, 4x0 cores. Acabamento: corte reto com 2 furos e cordão de nylon (pronto para uso).	5.000 unidades em até 10 layouts	X
			X
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ XXXX			

e/ou

LOTE 2 – MATERIAIS GRÁFICOS EXPEDIENTE:

Especificações	Quant.	Valor Máximo por item
1 Envelopes Grandes Tamanho 24,2cm x 33,6cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	10.000 unidades	X
		X



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2	Envelopes Médios Tamanho 18,5cm x 24,8cm, 1x0 cor, papel offset 90g.	5.000 unidades	X
			X
3	Livro Responsabilidade Técnica 54 ao 68. Capa: 2 folhas revestidas com Percalux azul marinho, papelão 2mm, tamanho 22cm x 31,8cm, impressão hot stamping dourada. Acabamento interno da capa em papel branco. Espelho: 2 folhas, tamanho 21cm x 31,4cm, sem impressão em offset 180g. Miolo: 400 páginas iguais, tamanho 21cm x 31,4cm, 1x1 cor, offset 120g. Acabamento em espiral. Obs: Serão 200 folhas lados iguais, numeradas em ambos os lados de 001 a 200 (exemplo numeração: Folha 1 frente nº 001 / verso nº 001)	15 unidades	X
			X
4	Pastas Assessoria Jurídica (PAD Verde) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	2.500 unidades	X
			X
5	Pastas Processo Administrativo Fiscalizatório Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor vermelha em cartolina vermelha 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	1.500 unidades	X
			X
6	Pastas PEF Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina amarela 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.	1.500 unidades	X
			X
7	Pastas Assessoria Jurídica (azul com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	X
			X
8	Pastas Assessoria Jurídica (bege com borda) Tamanho 55,1cm x 33,5cm, 1x0 cor, papel offset 240g. Impressão chapada, 07 vincos para fole com 02 perfurações no fole. Acabamento: refilado, vinco, 01 dobra.	500 unidades	X
			X



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9	Pastas Assessoria Jurídica (azul)	500 unidades	
	Tamanho 47,5cm x 32,5cm, 1x0 cor, papel cartolina azul 240g. Acabamento: refilado, 01 dobra.		X
			X
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ XXXX			

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.1. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

4.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo responsável pela solicitação do material.

4.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST.

4.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da Contratada

5.1.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido (ordem de serviço) e arte do material, no prazo de 01 dia útil, a não ser que a mesma seja expressamente dispensada pela contratante;

5.2.1 Sempre que a contratante necessitar, poderá exigir visita ao parque gráfico da contratada para verificação in loco da amostra antes da impressão.

5.3 Entregar à Contratante os materiais solicitados no prazo estipulado nas tabelas de descrição dos serviços (item 3), admitindo-se o acréscimo de 1 dia útil para o transporte;

5.4. Substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, caso o mesmo não seja compatível com o requerido ou apresente alguma falha na qualidade, características e especificações;

5.5 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

5.6 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

5.7 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais

5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.10. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

5.2 Das obrigações da Contratante

5.2.1. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

5.2.4. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta Ata correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais e nº 6.2.1.1.01.33.90.030.016 – Material de Expediente.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.2 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 01/2019 e as propostas da CONTRATADA.

12.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

12.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO, publicado no DOU dia Pregão Eletrônico nº 02/2019, apresentada no Processo Administrativo nº 116/19, com a seguinte descrição:

Item	Especificações	Quant.	Valor Máximo por item
X	X	X	X
			X
X	X	X	X
			X

EMPRESA CONTRATADA

XX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os produtos solicitados com as descrições acima apresentadas. A Empresa Contratada deverá observar a forma de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

execução descrita nos Itens 4, 5 e 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da Contratada.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
8. O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 116/19, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/201X apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente